



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297/3

Prefeitura Municipal de
ECHAPORÃ - SP
13:55
20 FEV. 2024

PROTOCOLO

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2020 QUE CRIOU O
'PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20/02/2024, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.022/2020 que criou o "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS", destinado aos servidores públicos em atividade do Município de Echaporã.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, § 1º e § 5º, da Lei Municipal nº 2.022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal" (PAS), destinado aos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão exceto agentes políticos, ocupantes de emprego público, além dos contratados por processo seletivo e conselheiros tutelares enquanto possuírem vínculo.

§ 1º O valor do vale-alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Até o dia 31 de dezembro de cada exercício, o Poder Legislativo, através de Ato da Mesa, e o Poder Executivo, através de Decreto, poderão conceder aos servidores públicos efetivos ativos, ocupantes de cargo em comissão exceto agentes políticos, ocupantes de emprego público e conselheiros tutelares enquanto possuírem vínculo, um auxílio-alimentação extraordinário, em parcela única e irrepetível, a ser concedido conjuntamente com o vale-alimentação do respectivo mês, cujo valor não poderá ultrapassar aquele definido no § 1º, do art. 1º desta Lei, observadas as condições e possibilidades orçamentário-financeiras de cada Órgão e em cada ano." (NR)



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.114/2022 e a Lei Municipal nº 2.193/2023.

Echaporã, 20 de fevereiro de 2024.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Primeiro-Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

Segundo-Secretário